



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 149/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.998 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Revoga a Lei nº 1.627 de 27 de outubro de 2006, na qual cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências e revoga a Lei nº. 2.816, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Andirá/PR.

Art. 2º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso no âmbito do Município de Andirá tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar alterações no que diz respeito à Política Municipal da Pessoa Idosa;

Mh



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar às Políticas e ações Municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter Municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX. Elaborar seu Regimento Interno;
- X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII. Convocar e promover as Conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI);
- XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.
- Art. 4º** Aos membros do CMDI será facilitado o acesso aos diversos setores da Administração Pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º O CMDI é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:

I – Poder Público: 02 representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Profissionalizante;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sociedade Civil: 02 representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 representante de Organização/Associação que promove e defende os direitos da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

b) 01 representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do CMDI terá um suplente.

§2º Todos os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Executivo, respeitadas as indicações/eleição previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular do órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, com justificativa fundamentada.

§5º A Sociedade Civil Organizada será convocada por meio de Edital específico deste Conselho para eleger sua representação, conforme número de vagas e critérios.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente deste Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro decano.

§2º O Presidente deste Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, além de pessoas e profissionais que avaliar necessário.

Art. 7º A função do membro do CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas neste Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.11 O CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O CMDI instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões deste Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação, através de calendário de reuniões ordinárias efetivadas através de Resolução.

Art.14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

Art.15 Os recursos financeiros para manutenção do CMDI serão previstos na Lei Orçamentária do Município, possuindo dotação própria.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Andirá.

Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Art. 18 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestor o Secretário

Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 19 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. as transferências do Município;
- II. as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 O chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23 No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das

Mh



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

respectivas Secretarias, no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 25 O CMDI elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017, 74^o da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

